



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 193/79
Barueri
Assinado

= PROJETO DE LEI Nº 24 DE 18 DE JULHO DE 1979 =

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social, para manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano do Município."

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, -
Prefeito do Município de Barueri,
usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social, Agente Gestor do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos no Estado de São Paulo, para definir responsabilidades do Município, na manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano local, consoante anexa minuta que, para todos os efeitos e fins, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - O Centro Social Urbano de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente à realização de atividades e serviços integrados, da responsabilidade dos três níveis de Governo - Federal, Estadual e Municipal e da iniciativa privada, nas áreas de educação e cultura; saúde e nutrição; trabalho e previdência; ação comunitária, assistência e promoção social; desporto, recreação e lazer, e objetiva alcançar o desenvolvimento comunitário e a promoção social da população de baixa renda residente no Município.

Artigo 3º) - Fica revogada, em todos os seus termos a Lei nº 326, de 18 de abril de 1979.



Prefeitura Municipal de Barueri

PROG. 193/79
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Julho de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO Q
PRESENTE PROJETO DE LEI
EM 20/07/1979, INCLUA-SE
O MESMO NA PAUTA DA SEDEM
DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, *extraordinária*
PARA SOFRER, *a F* ULTIMA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
EM 20/07/1979, AO SR.
CHEFE DO EXECUTIVO PARA
SARÁ A PROJULGAÇÃO E
PÚBLICAÇÃO.

PRESIDENTE